



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1186/2023

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2023.

Processo nº	5087073.47.2023.4.02.5101,
ajuizado por	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º **Juizado Especial Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos produtos solução oleosa rica **Canabidiol** – **CBD** (20mg/mL) da linha Clássica na cor laranja e solução oleosa rica em **Tetrahidrocanabinol** - **THC** (15mg/mL) da linha clássica.

I – RELATÓRIO

1.	De acordo com documentos médicos em impresso próprio (Evento 1_LAUDO7,
pág.	1) e (Evento 1_LAUDO8, pág. 1), emitidos em 27 de janeiro de 2023, pelo médico
	a Autora, 38 anos, encontra-se sob
cuidad	dos médicos há cerca de 1 ano, é portadora de doença de Huntington (assim como seus
irmãos	s). Exercia atividade artística (dançando), mas o aparecimento da doença impossibilitou a
contin	uidade de suas atividades artísticas por volta dos 30 anos. Fez reposição hormonal para
hipoti	reoidismo com Levotiroxina Sódica 25mcg, além de Citalopram 20mg e Risperidona 1,5mg
para c	controlar os movimentos involuntários. Com o uso compassivo de CBD e THC diariamente,
obteve	e excelente resultados no ano de 2021. Foi citada a Classificação Internacional de Doenças
(CID-	10): G10 – Doença de Huntington, e prescrito, em uso contínuo, por tempo indeterminado:

Óleo Esperança Laranja Clássico CBD Clássico, ABRACE Esperança 20mg/mL e Óleo Esperança Verde Clássico THC Clássico, ABRACE Esperança 15mg/mL – conforme descrito no receituário.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. A Resolução SMS/RJ nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.
- 9. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXXVIII, institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras e as Diretrizes para a Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no SUS. Para efeito deste Anexo, considera-se doença rara aquela que afeta até 65 pessoas em cada 100.000 indivíduos, ou seja, 1,3 pessoas para cada 2.000 indivíduos.
- 10. Os produtos solução oleosa rica Canabidiol (20mg/mL) da linha Clássica na cor laranja e solução oleosa rica em Tetrahidrocanabinol (15mg/mL) da linha clássica estão sujeitos a controle especial, de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações. Portanto, a dispensação destes está condicionada a apresentação de receituários adequados.
- 11. A Resolução RDC nº 327, de 9 de dezembro de 2019, dispõe sobre os procedimentos para a concessão da Autorização Sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de Cannabis para fins medicinais, e dá outras providências.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A doença de Huntington (DH) é uma condição neurodegenerativa, específica nos gânglios da base do cérebro, devido à observância aos sintomas apresentados pelos portadores da doença, caracterizada pela tríade: transtornos motores (distonia, bradicinesia, coreia, ataxia, disartria e disfagia), cognitivos (perda de memória e concentração, envelhecimento mental precoce, dificuldade na organização de assuntos, de enfrentar situações novas e realizações de tarefas) e psiquiátricos (mudanças de comportamento, ansiedade, depressão, irritabilidade e apatia) manifestados, principalmente, na faixa etária de 30 a 40 anos, porém com possibilidade rara de manifestação na fase juvenil, inferior a 20 anos. Por ser uma anomalia, descrita, clinicamente, por alterações que afetam as capacidades motoras, cognitivas e comportamentais, associa-se a variações irreversíveis cerebrais em diversas áreas como córtex, tálamo, hipotálamo, globo pálido, massa cinzenta etc. e, com o avanço das manifestações da doença, resultam na redução da capacidade dos movimentos voluntários, mudanças comportamentais e perda de memória. Essas complicações causam estado de fragilidade no organismo, que levam à incapacidade e ao óbito,





desenvolvidos, geralmente, por disfunções, como: patologias cardiovasculares e pneumonia, pois o tempo médio de sobrevida varia de 10 a 25 anos após o princípio da DH¹.

DO PLEITO

"Cannabis medicinal" é um termo amplo que pode ser aplicado para qualquer tipo de medicamento à base de Cannabis. Apesar do grande interesse na cannabis, existem ainda poucos estudos com método cientifico robusto e uma necessidade premente de mais pesquisas sobre seu uso com segurança. A planta Cannabis sativa contém mais de 500 componentes, dentre os quais 85 são farmacologicamente ativos, denominados canabinoides. Dentre eles, os mais conhecidos são o delta-9- -tetrahidrocanabinol (Δ9-THC, ou THC), responsável pelos efeitos psicoativos, e o canabidiol (CBD), sem efeitos psicoativos. A cannabis pode ser administrada como drágeas comestíveis, cápsulas, pastilhas, tintura, adesivo dérmico, sprays e vaporizada. A descoberta de receptores de membrana específicos mediando os efeitos dos canabinoides levou ao reconhecimento de ligantes endógenos que atuam como ativadores dessas substâncias, chamados endocanabinoides. Desta forma, o termo "canabinoides" atualmente inclui tanto os componentes derivados da planta Cannabis sativa (fitocanabinoides), os endocanabinoides e os análogos sintéticos de cada grupo².

III – CONCLUSÃO

- Refere-se a Autora, 38 anos, portadora de **doença de Huntington**. Sendo prescrito, em uso contínuo, por tempo indeterminado Óleo Esperança Laranja Clássico CBD Clássico, ABRACE Esperança 20mg/mL e Óleo Esperança Verde Clássico THC Clássico, ABRACE Esperança 15mg/mL (Evento 1_LAUDO7, pág. 1) e (Evento 1_LAUDO8, pág. 1).
- Elucida-se que a Associação Brasileira de Apoio Cannabis Esperança (ABRACE) é uma organização sem fins lucrativos com o objetivo, não apenas de dar apoio às famílias que precisam de um tratamento com a Cannabis Medicinal, como também de apoiar pesquisas sobre o uso da planta. Com acolhimento humanizado, laboratório de ponta, produção com cultivo próprio Com relação ao pagamento da taxa de anuidade da associação e área do associado³. supramencionada e frete dos itens pleiteados não há com este núcleo se pronunciar, pois não se encontra no escopo de atuação proposto no convênio firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
- Destaca-se que o produto Canabidiol já obteve da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, através da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 327, de 9 de dezembro de 2019⁴, a permissão para ser registrado pelas indústrias farmacêuticas, classificado como

⁴Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 327, de 9 de dezembro de 2019. Dispõe sobre os procedimentos para a concessão da Autorização Sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de Cannabis para fins medicinais, e dá outras providências. Disponível em: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-327-de-9-de-dezembro-de-2019-232669072. Acesso em: 29 ago. 2023.



PAIVA, D.P.L. et al. Características gerais da doença de Huntington e os desafios com a vida cotidiana: uma revisão da literatura. J. Health Biol Sci. 2022; 10(1):1-11. Disponível em: < https://docs.bvsalud.org/biblioref/2023/01/1411584/4600.pdf >. Acesso em: 29 ago.

²SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Departamento Científico de Neurologia (2019-2021) e Departamento Científico de Medicina da Dor e Cuidados Paliativos (2019-2021). Indicações para uso da Cannabis em pacientes pediátricos: uma revisão baseada em evidências. Documento Científico. Nº 3, dezembro de 2019. Disponível em: < https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/_22241c-DocCient_-_IndicUso_Cannabis_pacientes_pediat.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2023.

³Associação Brasileira de Apoio Cannabis Esperança (ABRACE). Disponível em: https://abraceesperanca.org.br/. Acesso em: 29 ago.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

produto à base de *Cannabis*⁵. Os produtos de Cannabis contendo como ativos exclusivamente derivados vegetais ou fitofármacos da Cannabis sativa, devem possuir predominantemente, canabidiol (CBD) e não mais que 0,2% de tetrahidrocanabinol (THC). Conforme a autorização, o Canabidiol poderá ser prescrito quando estiverem esgotadas outras opções terapêuticas disponíveis no mercado brasileiro. A indicação e a forma de uso dos produtos à base de *Cannabis* são de **responsabilidade do médico assistente**.

- 4. Dentre os produtos a base de **Canabidiol** registrados pela Anvisa, não foi verificado Óleo Esperança Laranja Clássico **CBD** Clássico, ABRACE Esperança **20mg**/mL e Óleo Esperança Verde Clássico **THC** Clássico, ABRACE Esperança **15mg**/mL. Os referidos produtos **não estão padronizados** em nenhuma lista oficial dispensados através do SUS (Componentes Básico, Estratégico e Especializado), no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.
- 5. A fim de avaliar a indicação dos itens pleiteados para tratamento da **doença de Huntington** quadro clinico apresentado pela Autora, foi realizada busca na literatura científica, mencionada a seguir.
- 6. A partir de uma busca nas bases de dados PubMed, BVS e LILACS, foram selecionados artigos em inglês, publicados entre os anos de 2016 e 2021, que abordassem o assunto e se aprofundassem nos efeitos do CBD nas doenças neurodegenerativas, especificamente: Doença de Parkinson, Esclerose Múltipla, Esclerose Tuberosa , Doença de Alzheimer e Doença de Huntington. Após a realização da análise integrativa, concluiu-se que o CBD é um agente neuroprotetor e antiinflamatório, atuando na melhora do desempenho motor, diminuição da dor e da espasticidade. Portanto, é possível concluir que, embora sejam necessários mais estudos sobre seus efeitos e mecanismos terapêuticos, o canabidiol é uma substância viável e benéfica para utilização em novas terapias para doenças neurodegenerativas. ⁶.
- 7. Dessa forma, **quanto à indicação dos produtos pleiteados**, destaca-se que até o momento não há registrado no Brasil **medicamento Canabidiol** com indicação para o tratamento da **doença de Huntington**.
- 8. Acrescenta-se ainda, que a **doença de Huntington** (**DH**) é uma doença <u>rara</u>. Assim, cumpre salientar que o Ministério da Saúde instituiu a <u>Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras</u>, aprovando as Diretrizes para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do SUS e instituiu incentivos financeiros de custeio. Ficou estabelecido que a <u>Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras</u>⁷ tem como objetivo reduzir a mortalidade, contribuir para a redução da morbimortalidade e das manifestações secundárias e a melhoria da qualidade de vida das pessoas, por meio de ações de promoção, prevenção, detecção precoce, tratamento oportuno, redução de incapacidade e cuidados paliativos.
- 9. Ainda de acordo com a referida Política, o Ministério da Saúde ficou responsável por estabelecer, através de PCDT, recomendações de cuidado para tratamento de doenças raras, levando em consideração a incorporação de tecnologias pela CONITEC, de maneira a qualificar o cuidado das pessoas com doenças raras⁸. Contudo <u>não há Protocolo Clínico e Diretrizes</u> Terapêuticas (PCDT)⁹ publicado para o manejo da **doença de Huntington**.

⁸CONITEC. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. Relatório de Recomendação – Priorização de Protocolos e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras. Março/2015. Disponível em:



4

⁵BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Consulta registro de produtos. Produtos de cannabis. Disponível em: https://consultas.anvisa.gov.br/#/cannabis/25351165774202088/?substancia=25722. Acesso em: 29 ago. 2023.

⁶ Abordagem terapêutica do Canabidiol sobre as Doenças Neurodegenerativas: avaliação dos efeitos na progressão dessas doenças e seus sintomas... Disponível em: < https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/31515 >. Acesso em: 29 ago. 2023.

⁷BRASIL, Ministério da Saúde. Portaria nº 199, de 3 de janeiro de 2014. Disponível:

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt0199_30_01_2014.html. Acesso em: 29 ago. 2023.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 10. No que concerne ao valor dos produtos pleiteados, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a <u>autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de</u> Medicamentos (CMED)¹⁰.
- 11. Apesar do exposto acima, considerando que os produtos pleiteados <u>não</u> correspondem à medicamento registrado na ANVISA, deste modo, não tem preço estabelecido pela CMED¹¹.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS

Farmacêutica CRF-RJ 14680 ID. 4459192-6 MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 9714 ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

¹¹BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/pdf_conformidade_gov_20230814_195227488.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2023.



https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2015/relatrio_pcdt_doenasraras_cp_final_142_2015.pdf. Acesso em: 29 ago. 2023

 ⁹Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas>. Acesso em: 29 ago. 2023.
¹⁰BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>. Acesso em: 29 ago. 2023.